

IV - para o sexto ano em diante de exercício profissional, 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em cota única, calculado nos termos dos incisos I, II e III, do caput do artigo 352.

As sociedades de profissionais fazem jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, apenas para pagamento em cota única.

Para fins de cálculo do imposto deverá ser considerada a UFFI fixada para o exercício de 2022, no montante de R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto nº 29.849/2021.

Para fins de cálculo do imposto deverá ser considerada a UFFI fixada para o exercício de 2023, no montante de R\$ 107,72 (cento e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Decreto nº 30.995/2022.

IV – DO RECOLHIMENTO:

O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá ser efetivado **até a data de vencimento constante no Anexo I deste Edital.**

Expirado o prazo para pagamento do imposto, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003 - consolidada, bem com a inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial e/ou judicial:

a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do tributo atualizado;

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do tributo atualizado.

c) Atualização monetária na forma prevista na legislação tributária.

Decorrido o prazo, sem que se verifique o pagamento do tributo, este será imediatamente inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial, nos termos do artigo 161, da Lei Complementar nº 082/2003.

As guias de recolhimento poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro, ou, pela internet no sítio eletrônico do Município de Foz do Iguaçu <http://www2.pmf.pr.gov.br/24horas/Dividas/fmCNPJCMC.aspx>.

V – DAS RECLAMAÇÕES:

As reclamações contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, na forma dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mencionada Lei.

As reclamações protocoladas após o prazo previsto serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Foz do Iguaçu - PR, 04 de outubro de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Mat. 19.374.01

ANEXO I – EDITAL Nº 851/2024 – EDITAL DE LANÇAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN – VALOR FIXO, INCIDENTE SOBRE AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023

EXERCICIO DE 2022 - REVISÃO

CME	NOME CONTRIBUINTE	Nº PROFISSIONAIS	COTA ÚNICA	VENCIMENTO	PRIMEIRA PARCELA	Nº PARCELAS
55028	PABLO ROBERTO REIS GOMES DE ASSIS	1	1.097,82	15/10/2024	121,98	10

EXERCICIO DE 2023 - REVISÃO

CME	NOME CONTRIBUINTE	Nº PROFISSIONAIS	COTA ÚNICA	VENCIMENTO	PRIMEIRA PARCELA	Nº PARCELAS
55028	PABLO ROBERTO REIS GOMES DE ASSIS	1	1.163,38	15/10/2024	129,26	10

RESOLUÇÃO PGM Nº 008/2024

Aprova as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI), Casa de Passagem (Para Adultos e Famílias), e Casa-Lar (Para Crianças e Adolescentes); e, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017, o art. 21 da Lei Municipal nº 4.638, de 23 de julho de 2018, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI), Casa de Passagem (Para Adultos e Famílias), e Casa-Lar (Para Crianças e Adolescentes); e, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2024.

Osli De Souza Machado
Procurador Geral do Município
OAB/PR 14.343 – Matrícula 18828.02

RESOLUÇÃO N.º 112/2024 – SMED

A **Secretaria Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 5.247/2023 de 17 de abril de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 01/2024 – CME/FI, o Parecer n.º 03/2024 – CME/FI e o Parecer nº 1940/2024 - SMED/GAB/DVEFE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos para a **Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental**, localizada na Rua Feldspato, nº 602, bairro: Ouro Verde, CEP: 85854-150 mantida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução 058/2024 de 30/07/2024, com vigência até 08/08/2029.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) anos, a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 90 (noventa) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar à nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: **Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2024.

Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria Municipal da Educação